



PROCESSO TC 17891/21

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Dieynifer Cristina Ferreira Rodrigues Souza

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01005/22

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Dieynifer Cristina Ferreira Rodrigues Souza.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Alex Ferreira da Silva.
 - 3.2. Cargo: Soldado Engajado.
 - 3.3. Matrícula: 514.135-4.
 - 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 776/2021):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
 - 4.3. Data do ato: 13 de setembro de 2021.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 22 de setembro de 2021.
 - 4.5. Valor: R\$2.403,34.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 100/103), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 17891/21

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17891/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) DIEYNIFER CRISTINA FERREIRA RODRIGUES SOUZA (**Portaria - P - 776/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ALEX FERREIRA DA SILVA, Soldado Engajado, matrícula 514.135-4, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 64 e 66).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 10 de maio de 2022.

Assinado 10 de Maio de 2022 às 13:40



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2022 às 13:42



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO